DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Chamadas Públicas 2
Comunicados 2
Comunicados 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº: 1.728/2023, de 24 de julho 2023.

(Nomeia o senhor Raphael Torrezan da França no emprego público comissionado de Chefe Adjunto do Setor de Serviços Públicos e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear o senhor **Raphael Torrezan da França**, portador da Cédula de Identidade RG 48.784.602-3/SSP/SP e do CPF 415.998.658-74, no emprego público celetista comissionado de **Chefe Adjunto do Setor de Serviços Públicos** (CBO 111415), lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, fazendo jus a perceber remuneração correspondente ao padrão de vencimento "I", conforme Anexo II, da Lei Municipal 800/2023, de 28/04/2023.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento-programa do corrente exercício e as correspondentes para os exercícios futuros, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 24 de julho de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho) e no mural de avisos do átrio do Paço Municipal.

MARCELO MONTEBELLO
Diretor Administrativo - Portaria 1.599/2021

.....

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

CHAMADA PÚBLICA 02/2023

O Município de Saltinho/SP, torna público para conhecimento de interessados que, no dia e hora especificados, nas dependências do Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, licitacoes@saltinho.sp.gov.br, realizar-se-á a Chamada Pública 02/2023, tendo por objeto a aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de gêneros alimentícios (polpa de fruta, bananinha sem açúcar, geleia de fritas, mix de legumes, tangerina verona e polpa de tomate) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no segundo semestre do ano letivo de 2023, conforme § 1º, do artigo 14, da Lei Federal 11.947/2009, de 16/06/2009, Resolução FNDE 21/2021, de 16/11/2021 e 02/2023, de 10/03/2023. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar mediante protocolo no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, a documentação para Habilitação e Projeto de Venda no período de 24/07/2023 à 11/08/2023, encerrando-se o prazo às 9:00 horas (horário de Brasília/DF) do último dia. As consultas e download do edital e anexos deverão ser realizadas no endereço eletrônico www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 21/07/2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

.....

Comunicados

ATA DE APRECIAÇÃO/JULGAMENTO DOS PARECERES EXARADOS EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS – ESTAGIANDO LTDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO 3463/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 09/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica regularmente constituída e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de realização de um Concurso Público de provas escritas objetivas com questões inéditas de múltipla escolha para 35 (trinta e cinco) empregos públicos disponibilizados em cada pasta, provas práticas e títulos para os empregos públicos que couber, conforme Termo de Referência.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às dez horas, no Paço Municipal, na Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, reuniram-se o pregoeiro e a equipe de apoio nomeados pela PORTARIA Nº: 1.713/2023, de 04 de maio de 2023, todos devidamente identificados, para apreciar, deliberar e julgar os pareceres exarados pela Sra. Eleusa Ap. Bonato de Moraes, Diretora de Finanças e Patrimônio, bem como pelo Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini, Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos, em relação aos documentos de habilitação no devido certamente.

Em síntese, a empresa em questão apresentou os atestados de capacidade técnica sem os devidos registros nas entidades profissionais competentes (conselho de categoria ao qual a licitante estiver inscrita), conforme o item 7.4.1 do Edital Licitatório. Porém a referida empresa argumentou que ela não necessitaria, por não estar inscrita na C.A. Além disso, juntamente com os demais documentos

de habilitação foi apresentado o Balanço Patrimonial. Ocorre que o representante da empresa Publiconsult Assessoria e Consultoria Pública Ltda, alegou que tais documentos estariam em desacordo com os itens 7.5.6 e 7.5.7 do Edital Licitatório.

Em razão disso, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio por não terem conhecimento técnico na questão, decidiram suspender o certame e encaminhar a referida documentação para análise do Departamento de Assuntos Jurídicos, bem como do Departamento de Finanças e Patrimônio.

Após a referida análise, foram exarados 02 (dois) pareceres, sendo o primeiro do Departamento de Finanças e Patrimônio, no qual foi verificado a documentação contábil e encontrada duas irregularidades, sendo elas: Ausência dos documentos de demonstração de Resultados do Exercício, item 7.5.5 do edital, bem como documento incompleto, referente ao Índices de Balanço Patrimonial de Páginas 272, ausência de demonstração do item GE (grau de endividamento), conforme fórmula prevista no edital.

O Departamento de Assuntos Jurídicos por sua vez, exarou o parecer no sentido de que a empresa descumpriu o item 7.4.1 do Edital, pois apresentou os atestados de capacidade técnica sem os devidos registros nas entidades profissionais competentes. Salientou ainda, que embora a empresa tenha alegado que não é obrigatória a sua inscrição, não apresentou qualquer documento ou prova material nesse sentido. Por essa razão, o referido Departamento de Assuntos Jurídicos opinou pela inabilitação da referida empresa, por descumprimento do Edital Licitatório.

Diante disto, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decidem por acompanhar os pareceres exarados pelos departamentos competentes e inabilitar a empresa RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS – ESTAGIANDO LTDA, por não atendimento dos itens 7.4.1 e 7.5.5 do Edital licitatório.

Para fins de continuidade do processo licitatório, concede-se o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste, para que a empresa apresente possíveis razões de recurso que entender necessárias.

Essa ata será publicada na íntegra no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019) para que produza os efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Wesley Sandro dos Santos, secretário designado, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Saltinho/SP, 24/07/2023.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Cristiane Gisele Berno	Equipe de Apoio	
Moisés Alex Scarel	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	

.....

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

PUBLICADA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, QUE OBRIGA ESTADOS E MUNICÍPIOS A PROCEDER À RETENÇÃO AMPLA DO IMPOSTO DE RENDA

Receita Federal publica Instrução Normativa RFB nº 2.145, de **26 de junho de 2023**, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos **órgãos da administração pública federal direta e indireta** e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

Com a publicação, os **Estados** e **Municípios** passam a ser obrigados a proceder à **retenção ampla do Imposto de Renda**, que incide sobre todos os pagamentos a pessoas jurídicas, tanto pela prestação de serviços como pelo fornecimento de produtos

Não haverá retenção para Empresas do Simples Nacional (Art. 4º inciso -XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

Conforme rege o § 5º do art. 2º, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CONSIDERANDO as alterações na IN RFB 1.234/2012, trazidas pela IN 2.145/2023 em 26/06/2023, pedimos atenção ao emitir os documentos fiscais e/ou boletos, nos percentuais indicados no ANEXO I da IN RFB 1.234/2012.

Verificar se a empresa se enquadrada na tabela abaixo e emitir o documento fiscal corretamente.

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVICO PRESTADO	**ALIQUOTA I.R**
● Alimentação ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ● Serviços de auxilio diagnostico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e Citopatologia, medicina nuclear e analises e patologias clinicas de que trata o art. 31. ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no codigo 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ● Mercadorias e bens em geral	**1,2%**
● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de	

refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	**0,24%**
● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	**0,24%**
● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	**1,2%**
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	**2,40%**
● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	**2,40%**
● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	**0,00%**
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	**2,40%**
● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos;	

● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	**4,80%**

Salientamos que tais retenções não ensejam em aumento da carga tributária, ou necessidade de alterações dos contratos vigentes, sendo considerado mera antecipação do imposto devido, nos termos da legislação fiscal (lucro presumido ou real), passível de compensação no momento de apuração do tributo.

Eleusa Ap. Bonato de Moraes
Diretora de Finanças e Patrimônio – CRC 1SP292.569/O-2
Portaria 1604